



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

Canoinhas/SC, 15 de janeiro de 2013.

Ofício Nº. 009/2013/LD

Prezado Presidente:

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e votação desta Egrégia Casa Legislativa, em regime de **urgência**, o seguinte Projeto de Lei que:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS PARA CESSÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Exmo. Sr.

RENATO JARDEL GURTINSKI

D.D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CANOINHAS/SC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI 06.../2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS PARA CESSÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumentos de convênio com a Câmara de Vereadores do Município de Canoinhas com o objetivo de estabelecer direitos e obrigações das partes, relacionadas com a cessão do plenário da Câmara de Vereadores de Canoinhas.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Vereadores de Canoinhas cederá o Plenário da Câmara sempre que solicitado, na forma a ser prevista no termo de convênio a ser firmado.

Art. 3º - Em contrapartida fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder até 02 (duas) serventes, às suas expensas, para atuar na Câmara Municipal de Vereadores na forma a ser definida no convênio.

Art. 4º - O prazo de vigência das autorizações de que trata a presente Lei, dar-se-á da data de sua publicação até a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de janeiro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

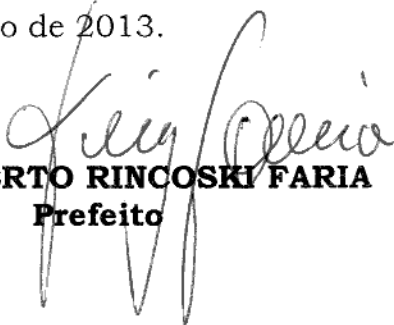
O presente Projeto de Lei tem como objeto obter a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa utilizar o espaço físico do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores para as reuniões dos conselhos municipais, para reuniões em geral que venham a ser necessárias a convocação dos munícipes, audiências públicas, palestras, reuniões com servidores municipais, entre outras.

Tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Canoinhas não dispõe de espaço físico adequado para essas reuniões, existe a necessidade da cessão do plenário da Câmara Municipal para esses eventos.

Com o intuito de formalizar instrumentos de convênio para garantir a cessão do espaço, sendo que em contrapartida possamos atender as necessidades desta casa legislativa.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da presente e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Canoinhas, em 15 de janeiro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito